

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO IEP Nº 007/2017,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ -
EMATER/PI.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 116.250 SEJUSP/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de SUBSIDIÁRIA DE ATER e o **Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.688.451/0001-40, com sede na Rua João Cabral nº 2319, Bairro Pirajá, CEP: 64.002-150, Teresina - PI., neste ato representado pelo **Presidente Sr. Leonardo Nogueira Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº 2032532 - SSP/PI, doravante denominada simplesmente SUBSIDIADA DE ATER.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a alteração do valor do contrato e a inclusão de subitens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato



originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste IEP é contado da data de sua assinatura **até o dia 30 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO do contrato originário, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1 O valor do presente IEP será de **R\$ 5.398.024,51 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE SUBITENS

3.1 Ficam incluídos a alínea l, no item I quanto às Obrigações da Subsidiária de Ater, bem como a alínea r, do item IV quanto às Obrigações da Subsidiada de Ater, nos seguintes termos:

I – São obrigações da SUBSIDIÁRIA DE ATER:

(.....)

l) Poderá a SUBSIDIÁRIA DE ATER a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

(...)

IV – São Obrigações da SUBSIDIADA DE ATER

(...)

r) No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de



F.
D.
d.



irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.

3.2 Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, o seguinte termo:

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.3 Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, o seguinte termo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

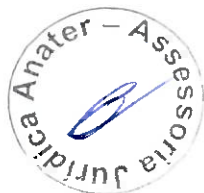
CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

4.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIADA.

4.2 A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

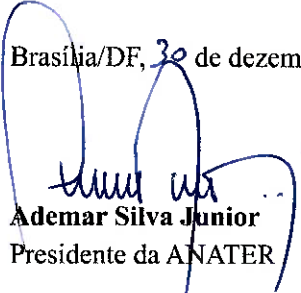
5.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



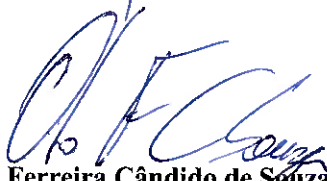
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2021.


Ademir Silva Junior
Presidente da ANATER


Fabrício José Serra de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro


Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER


Leonardo Nogueira Pereira
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

NOME: Vinício Couto

NOME: Mauro Madaleno P. Baudino

CPF: 

CPF: 